doc. 91

O Abaixo assignado, do Conselho de Sua Ma-
gestade o Imperador, Ministro e Secretario de
Estado dos Negocios da Justiça, Encarregado
interinamente da Repartição dos Negocios
Estrangeiros, tem a honra de accusar a
recepção da Nota, que dirigio ao seu Prede-
cessor em data de 15 de Dezembro passado
o Sor H. S. Fox Enviado Extraordinario e
Ministro Plenipotenciario de S. M. Britan-
nica, pela qual participa que o seu Governo
tinha tomado em seria consideração o caso
da Embarcação Maria da Gloria, que, na-
vegando com Bandeira Portugueza fora
tomada por cruzadores Negros Africanos,
e sendo entregue à Commissão Mixta
Brasileira e Ingleza estabelecida no Rio
de Janeiro, estava ahi retida, visto não ser pro-
priedade Brasileira; E que depois de ouvir
o Advogado da Corôa, o Governo Britannico
resolvera, que Embarcações, em casos semel-
hantes ao da Maria da Gloria, devião
ser julgadas pela dita Commissão; visto
que aquelle Navio foi armado no Rio
de Janeiro, onde pertence o seu Proprietario,

sendo principio do Direito das Gentes que o caracter Nacional de hum Negociante resulta do lugar da sua residencia, e do seu estabelecimento mercantil, e não do lugar do seu nascimento. Concluo Sr. Foy a sua Nota, communicando que os Commissarios Inglezes tivessão Instrucções para o crear para o futuro neste sentido; expressando os desejos do seu Governo, de que o do Brasil désse Instrucções aos seus Commissarios.

O abaixo assignado, depois de receber as ordens da Regencia, e de ter ouvido o Procurador da Coroa e Soberania Nacional, tem a communicar ao Sr. Foy, que ~~———~~ considerando na communicação pelo lado de satisfeito a intelligencia, que o Governo Britannico dá ao ponto em questão, ella seria admissivel, visto que sem duvida cohibiria os abusos, que se forem ainda no horrivel trafico de Escravos. Applicamos a titulo de Colonias: mas sendo hum principio do direito publico universal que os Subditos das Nações

Amigas, residentes nos Paizes Estrangeiros, são Subditos temporarios destes, são elles por isso sugeitos ás Leis dos respectivos Paizes, para serem julgados nos Tribunaes alli estabelecidos, compostos de Juizes Nacionaes; nem nunca poderão estar sugeitos a hum Tribunal, tal como os das Commissões Mixtas, que forão creados em virtude de Tratados entre duas Nações para obrigarem unicamente os Subditos dellas, e jamais o de outra qualquer Nação Estrangeira, excepto se ella quizer adherir por huma declaração solemne á este Tratado.

A vista destas razões verá o Snr. Foy, que o Governo Brasileiro, não póde condescender em os desejos que o Governo Britannico manifesta a este respeito.

O abaixo assignado renova ao Snr. H. L. Foy as expressões da sua perfeita estima e distincta consideração

Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Fevereiro de 1835 = Manoel Alves Branco =

Ao Snr H. L. Foy = Está conforme
Bento da Silva Lisboa